

COLÔNIAS DE PRAIA DA APP-SINDICATO

Guaratuba - Itapoá

Temporada 2023 - 2024

REGIMENTO DAS COLÔNIAS DE PRAIA DA APP-SINDICATO

Itapoá e Guaratuba (Temporada 2023 – 2024)

Art. 1º - As colônias de Praia de Itapoá e Guaratuba são propriedades da APP-Sindicato e destinam-se à hospedagem dos(as) seus(suas) sindicalizados(as) e dependentes.

Parágrafo I – O(A) sindicalizado(a) deverá, no ato da inscrição, **comprovar ser sindicalizado(a)** da APP-Sindicato, bem como a dependência de seus dependentes.

Parágrafo II – Por dependente de sindicalizado(a), entende-se:

a) cônjuge;

b) filhos(as) menores de 18 anos ou estudante até 25 anos desde que comprovada a dependência;

Parágrafo III – Os(As) sindicalizados(as) acima de sessenta anos, e que não tenham dependentes, em caso de necessidade de acompanhante no tratamento médico, terão direito a acompanhante (Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

Parágrafo IV – Os(As) dependentes ficam sujeitos às normas aqui fixadas.

Art. 2º - O(A) sindicalizado(a) poderá fazer-se acompanhar de convidados(as) desde que a capacidade de alojamento, no apartamento que lhe foi destinado assim o permita, sendo a hospedagem de **até 04 (quatro) pessoas**, instaladas em 01 (uma) cama de casal e 01(um) beliche. **Crianças até 5 (cinco) anos estão isentas.**

Parágrafo I – Os(As) convidados(as) ficam sujeitos às normas aqui fixadas.

Parágrafo II – O(A) sindicalizado(a) assume total responsabilidade pelos atos de seus(suas) convidados(as), bem como por todos os danos que venham a impingir às dependências e/ou pertencentes das colônias.

Parágrafo III – É proibido aos(às) hóspedes levar colchão.

Art. 3º - O(A) sindicalizado(a) assume, por si, dependentes e convidados(as), o dever de zelar pela conservação do patrimônio e segurança nas colônias de praia.

Art. 4º - A inscrição do(a) sindicalizado(a) ficará assegurada após seu registro no sistema online “Minha Sindicalização” acessando o endereço: <http://sistema.appindicato.org.br/sindicalizacao>.

Art. 5º - Os períodos de inscrição e de sorteio para temporada e feriados prolongados (Páscoa, Carnaval, recessos) serão divulgados pela Direção Estadual, com antecedência, pelos meios de comunicação da entidade e Núcleos Sindicais.

Parágrafo Único – A destinação dos apartamentos se fará por sorteio público, por meio de sistema de cadastro on-line da entidade, coordenado pela Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, com data e horário previsto divulgados.

Art. 6º - Os nomes dos(as) sorteados(as) serão divulgados em editais nos Núcleos Sindicais e pelos meios de comunicação da APP-Sindicato.

Art. 7º - As reservas para períodos fora de temporada e feriados prolongados deverão ser feitas pelo sistema online “Minha Sindicalização” acessando o endereço: <http://sistema.appindicato.org.br/sindicalizacao>.

Parágrafo Único – As inscrições poderão ser feitas com antecedência máxima de 60 dias.

Art. 8º - Será considerada nula a inscrição que não seja confirmada mediante pagamento das respectivas taxas/diárias dentro dos períodos definidos para pagamento de titulares, suplentes e vagas remanescentes, via chave PIX gerada (QR Code ou linha digitável) pelo sistema “Minha sindicalização” .

Parágrafo único – Após a efetivação da reserva prevista no artigo anterior, eventuais cancelamentos de reserva,

inclusões e exclusões de dependentes deverão ser realizados via sistema online “Minha Sindicalização”, acessando o endereço: <http://sistema.appsindicato.org.br/sindicalizacao>, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data reservada.

I - Realizado o cancelamento da reserva no prazo acima, será gerado automaticamente o crédito de 100% do valor da reserva. Em caso de força maior, dentro do prazo de 24h de antecedência, será gerado automaticamente o crédito de 80% do valor da reserva. Os créditos poderão ser utilizados em outra data em que houver disponibilidade de vaga dentro do prazo de 01 (um) ano, nos termos gerais de utilização das colônias de praia ou poderá haver a restituição dos valores, limitados a 80% do valor pago na reserva, desde que solicitados via e-mail administracao@app.com.br, com a devida justificativa, informando dados da conta corrente/poupança ou Chave PIX em nome do(a) sindicalizado(a) para restituição de valores em até 30 dias subsequentes da data do cancelamento.

II - Para inclusão, exclusão e modificações na reserva de dependentes e/ou convidados(as), as modificações deverão ser realizadas no sistema “Minha Sindicalização” com no mínimo 24 horas de antecedência. No caso de exclusão, será gerado um crédito conforme item acima. No caso de inclusão o sistema gerará uma chave PIX (QR Code ou linha digitável) para pagamento.

Art. 9º - Os(As) administradores(as) das Colônias de Praia considerarão cancelada a autorização de reserva do(a) sindicalizado(a) que até 24 horas após o início período não comparecer à Colônia, assim, deixando a vaga livre para reserva via sistema online “Minha Sindicalização” acessando o endereço: <http://sistema.appsindicato.org.br/sindicalizacao>.

Art. 10 - O(A) sindicalizado(a) deverá desocupar o apartamento no último dia do período para o qual foi sorteado no horário estabelecido nos Critérios para Utilização das Colônias.

Art. 11 - As diárias das colônias serão fixadas pela Diretoria Estadual (Art. 123, § 1º do Estatuto da APP). Serão cobradas por pessoa, devendo ser pagas por qualquer sindicalizado(a) ou seus(suas) dependentes e convidados(as).

Art. 12 - O(A) sindicalizado(a) é responsável pela manutenção do apartamento em perfeitas condições de higiene, devendo providenciar a remoção de detritos e lixos para local apropriado, bem como entregar o apartamento em condições de ocupação imediata.

Art. 13º - É vedado ao(à) sindicalizado(a):

- a) Hospedar no apartamento que lhe foi destinado convidados(as) que não constem na ficha de autorização, podendo ser feita a substituição do(a) convidado(a) até 24 horas antes do início do período;
- b) Fazer a reserva enviando às Colônias apenas seus dependentes ou convidados(as);
- c) Utilizar outras dependências que não as que lhe foram destinadas, salvo com autorização da Secretaria de Administração e Patrimônio, com a confirmação da existência de vaga para outra dependência;
- d) Manter na Colônia animais domésticos, exóticos ou de estimação;
- e) Perfurar e/ou riscar paredes e móveis;
- f) Promover jogos coletivos, danças ou outras formas de atividade coletivas após as 23 horas, salvo com desejo expresso da maioria dos ocupantes da Colônia;
- g) Utilizar os bens e dependências da Colônia para produzir produtos de comercialização.

Art. 14º - Fica expressamente proibida a entrada de hóspedes nas Colônias de Praia sem o comprovante de hospedagem (autorização) emitido pelo sistema online “Minha Sindicalização”, juntamente com a apresentação de identidade pessoal.

Art. 15º – Tempo de hospedagem permitido:

- a) Fora da temporada: 10 dias consecutivos;
- b) Na temporada: conforme calendário e cronograma aprovados para cada temporada.

Art. 16 – Será proposto pela Secretaria de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato e aprovado pelo Conselho Estadual, o que segue:

- a) O calendário da temporada;
- b) Os grupos e respectivos períodos de cada um;
- c) As datas de inscrições, sorteio e pagamento das diárias;
- d) Os critérios de utilização das Colônias.

Parágrafo único – As vagas para os períodos estabelecidos em calendários serão distribuídas por Núcleo Sindical, proporcionais ao número de sindicalizados(as).

Art. 17 – À administração das Colônias de Praia compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Recepcionar o(a) hóspede;
- b) Conferir os dados do(a) sindicalizado(as), dependentes e convidados(as) no sistema online “Minha Sindicalização” conforme documento pessoal apresentado e autorização emitida e paga;
- c) Fornecer-lhes acomodações;
- d) Cuidar da ordem e limpeza;
- e) Distribuir, orientar e supervisionar o trabalho dos(as) demais funcionários(as);
- f) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- g) Registrar em livro ata e no sistema cadastro da APP-Sindicato e comunicar à Diretoria Estadual toda ocorrência de transgressão do regimento pelo(a) hóspede;
- h) Receber e prestar contas de diárias recebidas.

Art. 18º - As Colônias de Praia não fornecerão ao(à) sindicalizado(a) roupas de cama, banho e alimentação.

Art. 19 - O(A) hóspede que infringir este regulamento e seus atos complementares, será punido com suspensão do direito de uso das Colônias, por até dois anos ou mais, enquanto não reparar o dano causado.

Art. 20 - Sobre hospedagem nas Colônias, atendimentos, etc., o(a) sindicalizado(a) tem o direito e o dever de comunicar, por escrito, à Diretoria Estadual da APP-Sindicato, toda e qualquer reclamação e sugestão que tiver ou desejar propor.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Colônia de Praia ou pela Diretoria Estadual, por meio de requerimento do(a) interessado(a) dirigido à Secretaria de Administração, localizada na Avenida Iguaçu, 880, bairro Rebouças, CEP 80230-020, Curitiba/PR.

Art. 22 - Para medida de segurança e identificação dos(as) hóspedes será necessário o uso de pulseira de identificação padronizada da APP-Sindicato nas dependências das Colônias.

Art. 23 - As administrações das Colônias e a APP-Sindicato não se responsabilizam pela perda ou extravio de roupas, jóias, valores monetários ou qualquer objeto de uso pessoal nas dependências das Colônias ou suas proximidades.

Art. 24 - As chaves dos apartamentos são de inteira responsabilidade do(a) hóspede, que deve zelar pela guarda das mesmas até o final de sua estadia.

Art. 25 - É destinada uma vaga de estacionamento para cada apartamento.

Art. 26 - A Administração das Colônias disponibilizará para locação cadeiras (limitadas até quatro por apartamento) e guarda-sol (limitado a um por apartamento).

Art. 27 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua *aprovação pelo Conselho Estadual, sendo levado ao conhecimento do(a) sindicalizado(a) através dos veículos de comunicação, Núcleos Sindicais e afixado nas Colônias de Praia.

NÁDIA APARECIDA BRIXNER
- Sec. de Administração e Patrimônio -

Regimento aprovado na reunião do Conselho Estadual da APP-Sindicato, realizada no dia 11 de agosto de 2023, conforme consta no Artigo 123 do Estatuto.

SEÇÃO II
DAS COLÔNIAS DE FÉRIAS

...

Art. 123. As Colônias de Férias têm regimento próprio proposto pela Secretaria de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato e aprovado pelo Conselho Estadual.

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PRAIA

TEMPORADA 2023 – 2024

Início: 21/12/2023

Término: 14/02/2024

- I - Haverá 08 (oito) períodos na temporada, sendo cada período de 06 (seis) dias, com pagamento de 05 (cinco) diárias.
- II - A entrada de cada período será a partir das 14h e a saída até às 12h. O horário ora estabelecido deverá ser rigorosamente observado, pois, sem isso, não haverá condições de proceder a limpeza dos apartamentos, prejudicando aqueles(as) que ingressarão posteriormente.
- III - Como são 29 Núcleos Sindicais e 08 períodos, cada período será utilizado como segue:
- 1º Período** – 21/12/2023 a 26/12/2023. Núcleos Campo Mourão, Jacarezinho, Pato Branco e Cornélio Procópio.
- 2º Período** – 27/12/2023 a 02/01/2024. Núcleos Curitiba Norte, Arapongas e Ivaiporã.
- 3º Período** – 03/01/2024 a 09/01/2024. Ponta Grossa, Umuarama, Mandaguari e União da Vitória.
- 4º Período** – 10/01/2024 a 16/01/2024. Londrina, Paranaguá e Guarapuava.
- 5º Período** – 17/01/2024 a 23/01/2024. Maringá, Cascavel, Cambará e Laranjeiras do Sul.
- 6º Período** – 24/01/2024 a 30/01/2024. Curitiba Sul, Paranavaí e Irati.
- 7º Período** – 31/01/2024 a 06/02/2024. Metro Norte, Francisco Beltrão, Toledo e Assis.
- 8º Período** – 08/02/2024 a 14/02/2024. Metro Sul, Foz do Iguaçu, Apucarana e Cianorte.

* O total do grupo é dividido pelo número de apartamentos de cada colônia.

** A Colônia de Itapoá contém 28 aptos, sendo um adaptado para pessoa com deficiência- PCD.

*** A Colônia de Guaratuba contém 25 aptos sendo um adaptado para pessoa com deficiência- PCD.

O coeficiente é dividido pelo número de sindicalizados(as) de cada Núcleo Sindical, resultando no número de apartamento para cada Núcleo Sindical.

IV – As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema *online* “**Minha sindicalização**” acessando o endereço <http://sistema.appsindicato.org.br/sindicalizacao> do dia **01/09/2023** ao dia **21/11/2023**. Os(as) interessados(as) poderão inscrever-se para as duas Colônias, Guaratuba e Itapoá, devendo.

V - O sorteio deverá ser realizado pelos Núcleos Sindicais impreterivelmente no dia **22/11/2023** conforme orientação encaminhada pela Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio.

Parágrafo único – O Núcleo Sindical que alterar o formato de realização do sorteio deverá comunicar a Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

VI - É imprescindível que sejam sorteados suplentes em número igual a 3/2 ao de efetivos (exemplo: 07 apartamentos: $2 = 3,5 \times 3 = 10,5 = 11$ suplentes), cuja relação deve ser encaminhada à Sede juntamente com a dos(as) titulares, por ordem de sorteio, evitando-se com isso que algum apartamento fique ocioso, impossibilitando a oportunidade de outro(a) sindicalizado (a) usufruir da Colônia.

VII - A relação dos(as) sorteados(as) deverá ser remetida para a Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio impreterivelmente até o dia **23/11/2023**, para publicação no dia **24/11/2023**.

VIII - O pagamento das respectivas taxas/diárias deverá ser feito via sistema “Minha Sindicalização” acessando o endereço: <http://sistema.appsindicato.org.br/sindicalizacao>.

- Sindicalizados(as) sorteados(as) titulares, de **25/11/2023** a **04/12/2023**;

- Sindicalizados(as) sorteados suplentes, de **05/12/2023** a **13/12/2023**.

- Vagas remanescentes a partir de **14/12/2023**.

Parágrafo Único – O(A) sindicalizado(a) que não efetuar o pagamento conforme previsto não terá a vaga efetivada.

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PRAIA

IX - A não observância do disposto no item anterior implicará na eliminação do(a) sorteado(a), destinando-se a vaga ao primeiro suplente do Núcleo Sindical a que pertencer aquele(a) que tenha sido eliminado(a) (observar item VI), o(a) qual deverá fazer o pagamento e a retirada da autorização, passando-se ao segundo suplente e assim sucessivamente.

Parágrafo I - Todos os acertos de desistência e consequentes substituições pelo(a) suplente imediato(a) deverão necessariamente passar pela APP-Sindicato (Núcleo Sindical e Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio).

Parágrafo II - Todas as reservas e pagamentos serão computadas conforme cronograma de titulares e suplentes, abrindo automaticamente via sistema online “Minha Sindicalização” as vagas remanescentes para reserva, independente do Núcleo Sindical do(a) sindicalizado(a).

X - Após a efetivação da reserva, mediante o pagamento previsto nos itens anteriores, eventuais cancelamentos deverão ser realizados conforme Art.8º, Parágrafo Único do Regimento das Colônias de Praia de Itapoá e Guaratuba e comunicado ao Núcleo Sindical.

XI - Cada apartamento tem capacidade máxima permitida de hospedagem de **até 04 (quatro) pessoas**, instaladas em 01 (uma) cama de casal e 01(um) beliche. **Crianças até 5 (cinco) anos estão isentas**. Obs.: proibido levar colchão.

XII - A diária, a partir de 01/09/2023, será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os(as) sindicalizados(as), bem como para dependentes e convidados(as).

Parágrafo Único - Os(as) sócios(as) do Clube do Professor Paranaense pagarão diária diferenciada, a menor, na Colônia de Férias de Itapoá, uma vez que contribuem com mensalidades para o Clube do Professor Paranaense. (Estatuto APP-Sindicato CAPITULO XI - SEÇÃO II DAS COLÔNIAS DE FÉRIAS, § 2º.)

XIII - O(A) sindicalizado(a) deverá, no ato da reserva, estar em dia com a mensalidade sindical.

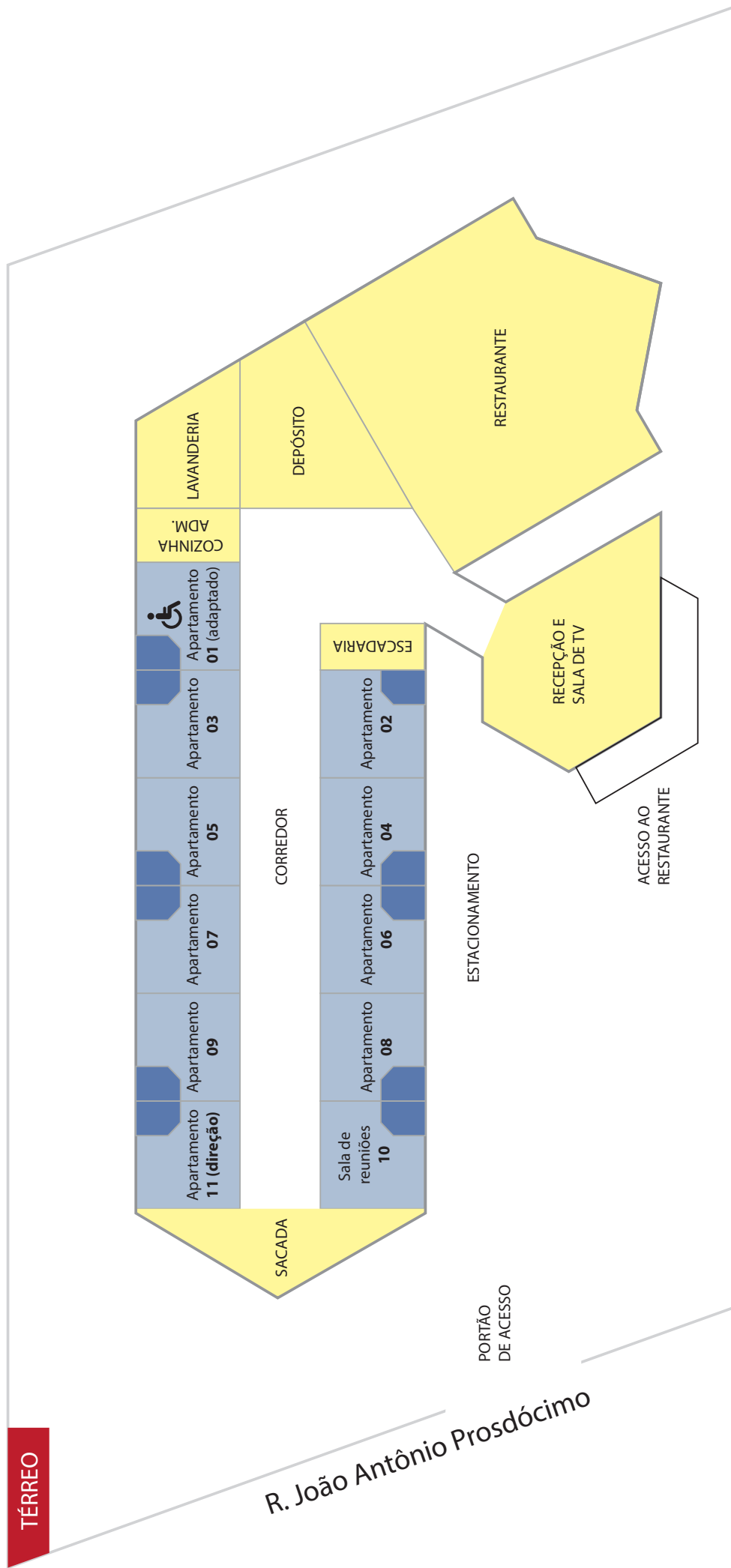
XIV - Os(As) sindicalizados(as) municipais da APP-Sindicato que desejarem participar dos sorteios e usufruir das Colônias pagarão as mesmas taxas praticadas para os(as) trabalhadores(as) da rede estadual.

XV - Os períodos imediatamente anteriores e posteriores à temporada 2023 – 2024 serão considerados livres, para os quais, quando necessário, será feito sorteio.

XVI - Obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação da Covid-19.

APP-SINDICATO | Colônia de praia de Guaratuba

End.: Rua João Antônio Prosdócimo, 30 – Guaratuba – PR. CEP. 83.280-000
 Telefone: (41) 3472-1064

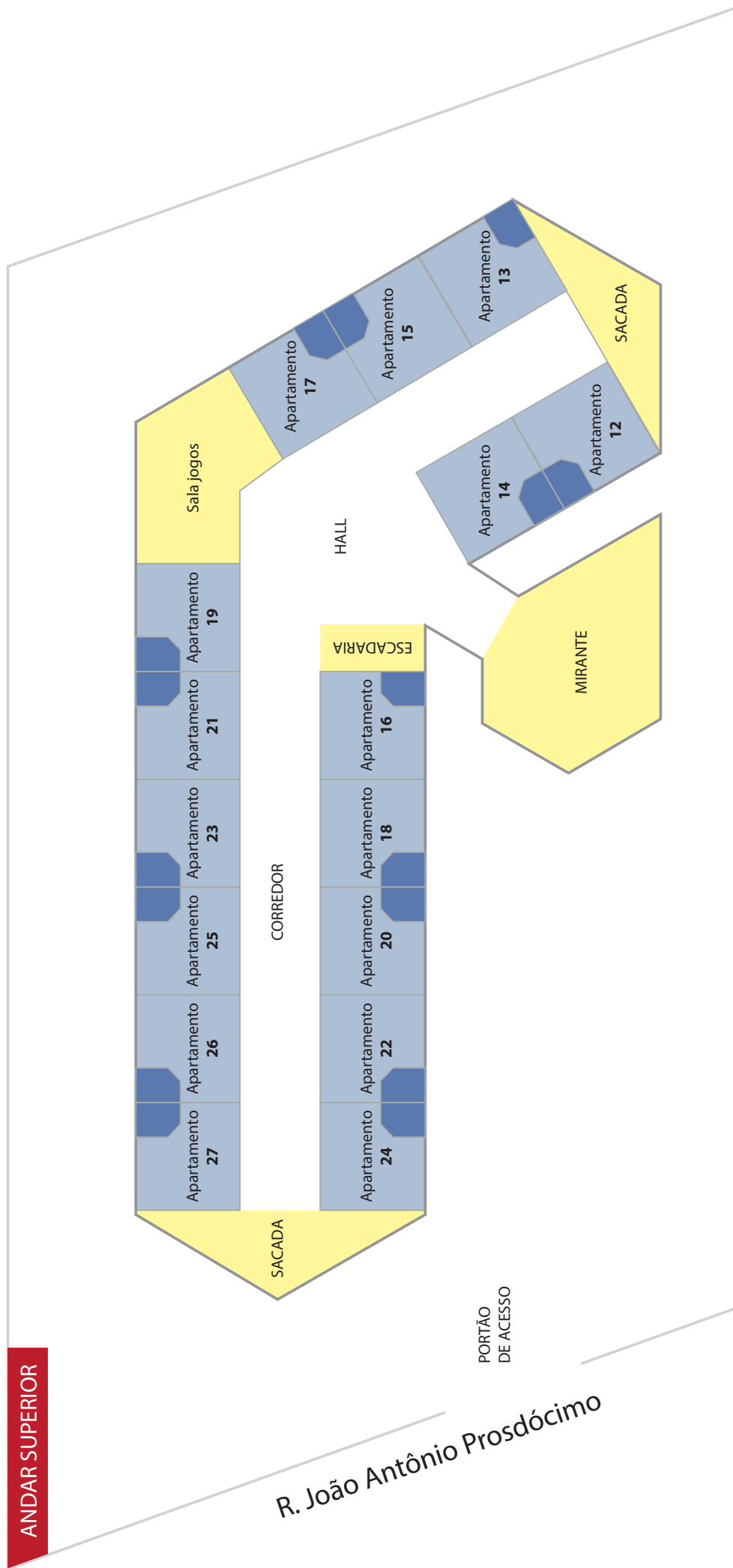


Avenida Atlântica



APP-SINDICATO | Colônia de praia de Guaratuba

End.: Rua João Antônio Prosdócimo, 30 – Guaratuba – PR. CEP 83.280-000
 Telefone: (41) 3472-1064



ANDAR SUPERIOR

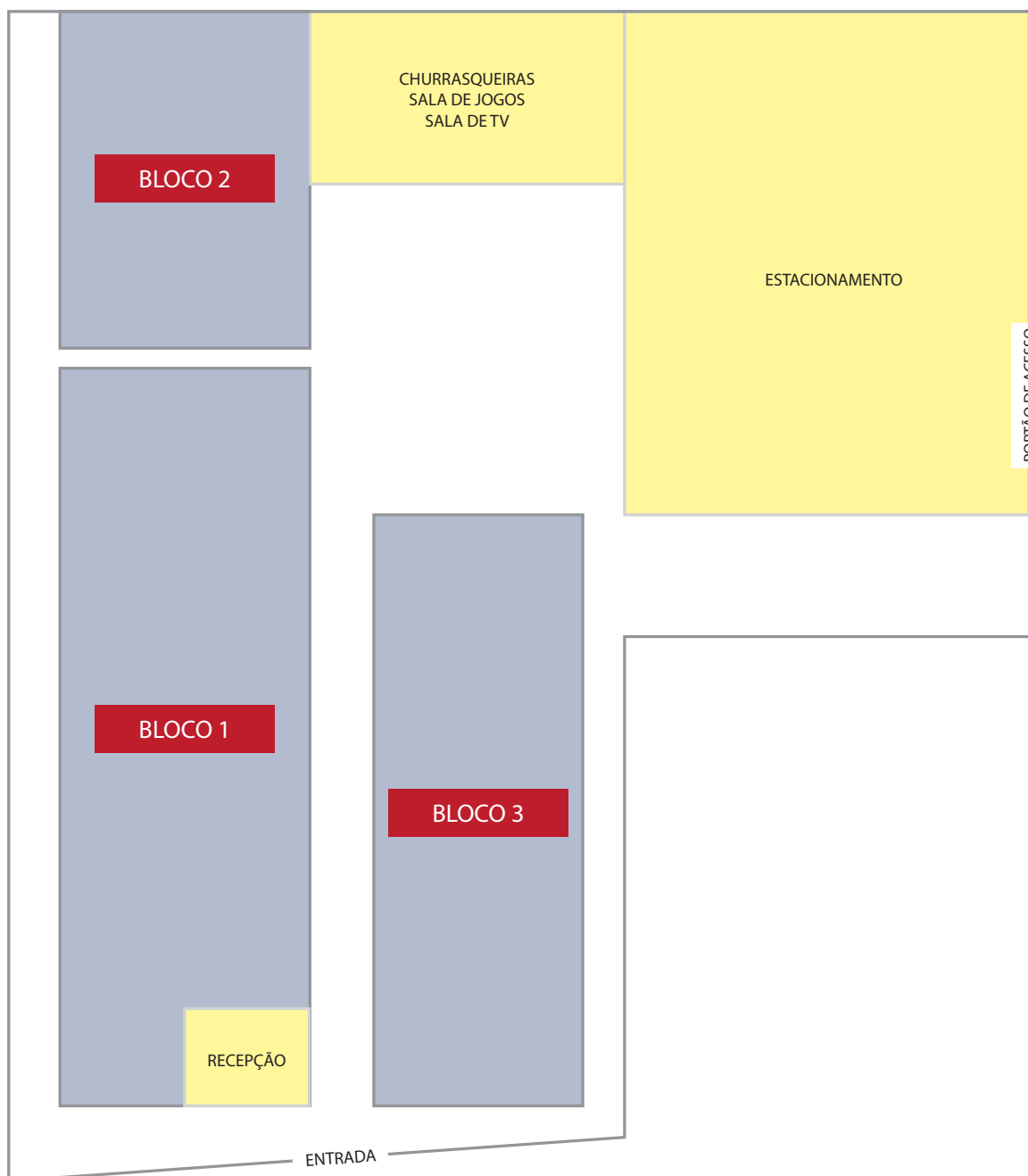
R. João Antônio Prosdócimo

Avenida Atlântica



APP-SINDICATO | Colônia de praia de Itapoá

End.: Rua Leonides Pommer, 896 – Balneário Rainha do Mar – Itapoá – SC. CEP 89.249-000
Telefone: (47) 3443-1221



Avenida Principal



APP-SINDICATO | Colônia de praia de Itapoá

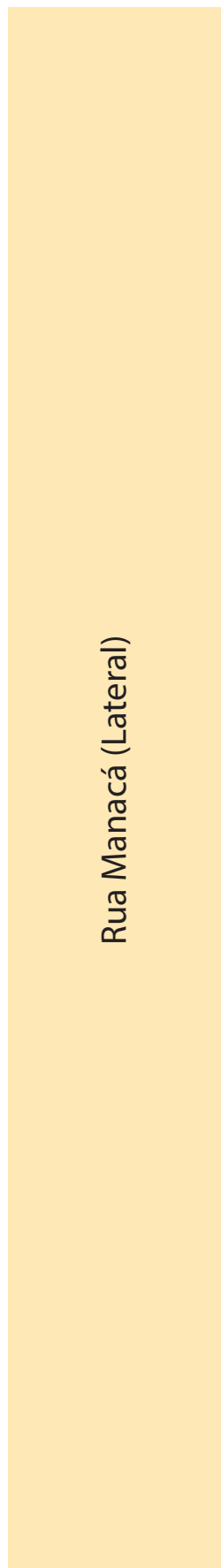
End.: Rua Leonides Pommer, 896 – Balneário Rainha do Mar – Itapoá – SC. CEP 89.249-000
Telefone: (47) 3443-1221



BLOCO 1

Apartamento 12	Apartamento 06
Apartamento 11	Apartamento 05
Apartamento 04 (direção)	
Apartamento 10	Apartamento 03
Apartamento 09	Apartamento 02
Apartamento 08	Apartamento 01
Apartamento 07	RECEPÇÃO

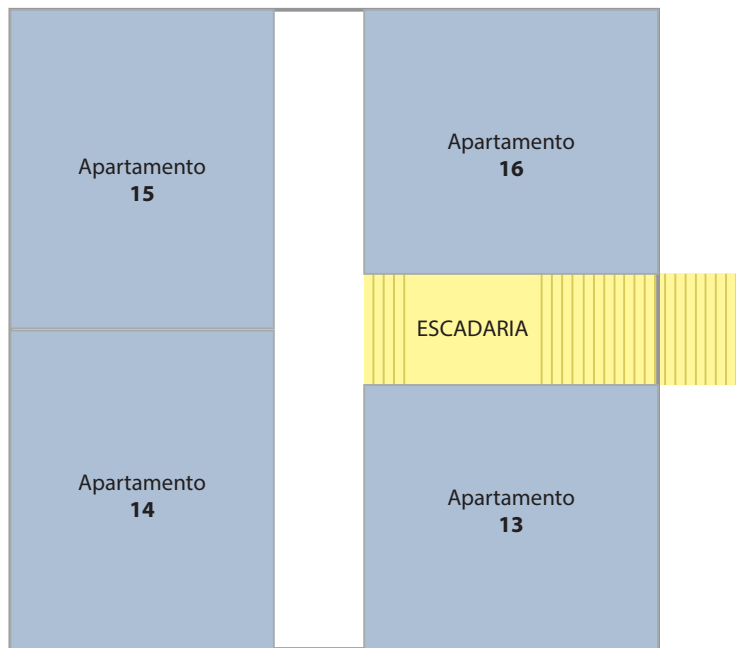
Avenida Principal



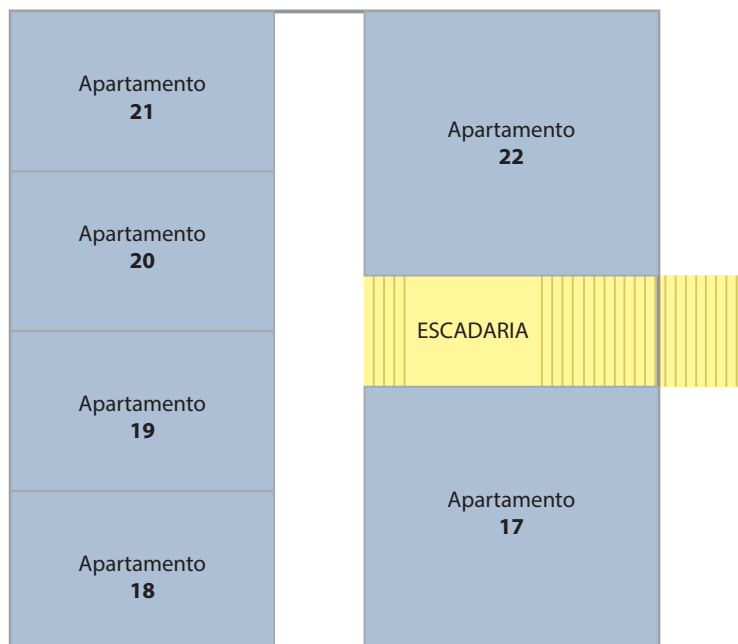
Rua Manacá (Lateral)

BLOCO 2

TÉRREO



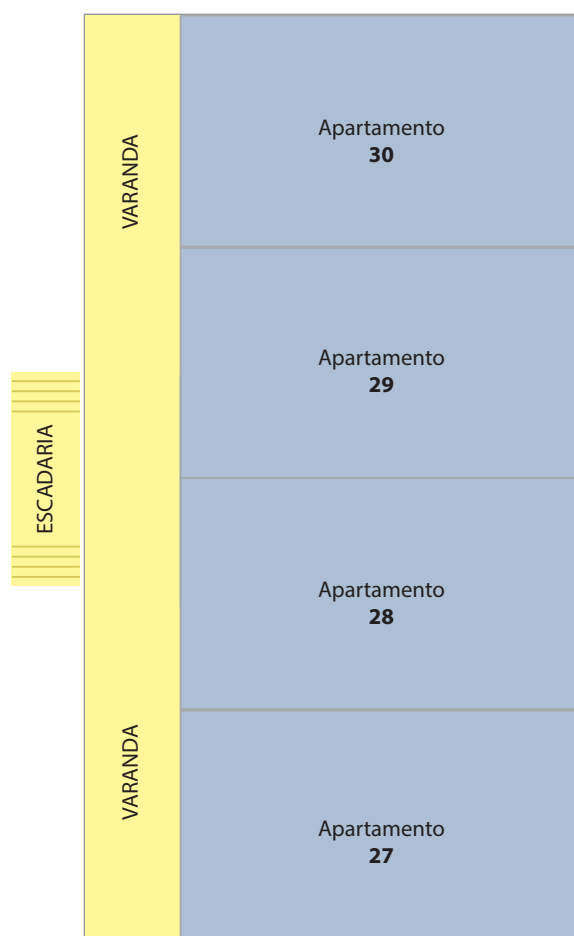
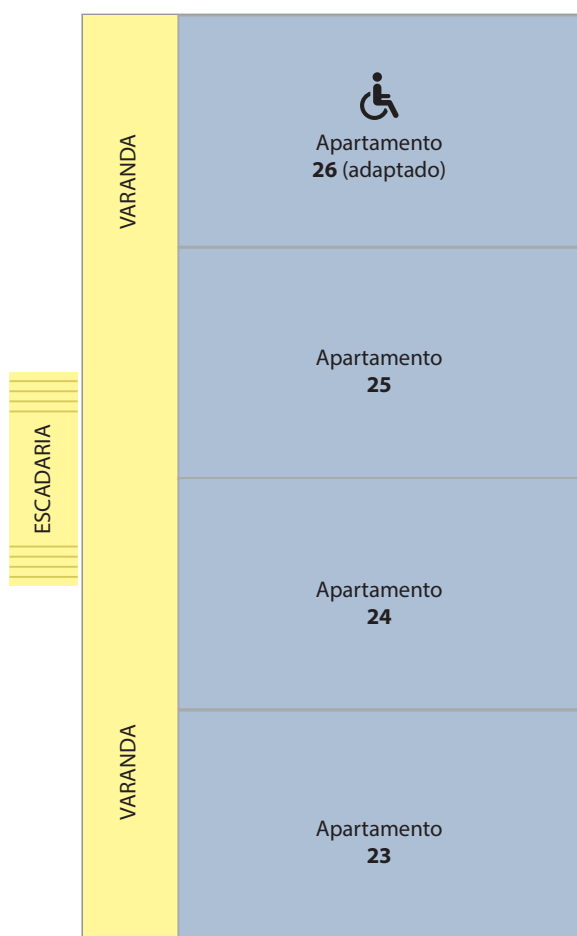
ANDAR SUPERIOR



BLOCO 3

TÉRREO

ANDAR SUPERIOR



Avenida Principal